



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA\***

*\*Está dispensado de entregar este documento quem apresentar o comprovante judicial da devida pensão*

Eu \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
declaro sob as penas da lei que recebo mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) cujo valor refere-se à pensão  
alimentícia / auxílio de parentes e amigos.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais. Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

Nome do pai, mãe ou responsável legal (quando o(a)  
declarante tiver idade inferior a 18 anos):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal  
(quando o(a) declarante tiver idade inferior a 18 anos)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.